



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO Nº 001/2012.

REQ. PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "VETO DAS SEGUINTE EMENDAS Nº 001, 002, 003, 004, 005 E 006/2011, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2011." (LOA)

Apresentado em 16 de Dezembro de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de Março de 2012

Extraído o autógrafo em 19 de Março de 2012
Subiu a Sanção sob protocolo em 19 de Março de 2012, pelo ofício n.º 037/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

C. M. JAPERI PROTOCOLO			
DATA:	29	12	2011
Nº	001	LIVº	FLº

Ofício nº. 572/2011 – SEMUG

Japeri, 28 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência VETO às emendas 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2011, encaminhadas por essa Casa Legislativa ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo estimando a receita e fixando a despesa do Município de Japeri para o exercício financeiro de 2012, embora reconheçamos o empenho dos ilustres Edis, mas fui forçado a vetar as aludidas emendas por contrariar frontalmente o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), bem como aos artigos 165, § 7º e 8º e artigo 166, § 3º, I da Constituição Federal, que vedam emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual quando não sejam compatíveis com o Plano Plurianual, merecendo ainda os seguintes esclarecimentos:

Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, desmembramos os Programas, Projetos e Atividades, que constam no Plano Plurianual, onde constam demais informações como indicadores, objetivos, público alvo, metas, local, etc., para atenderem as necessidades e prioridades dos munícipes e da máquina administrativa. Portanto no Orçamento Municipal especificamos fonte de recursos e valores. Além disso, a execução de cada despesa, será realizada através de um Processo o qual constará todas as especificações necessárias, como Projeto, objeto, local, e etc;

Emenda n.º 001 referente Construção de Posto de Saúde de Atenção Básica, cabe esclarecer primeiramente, que não há no Projeto de Lei em questão, nenhum crédito no valor de R\$ 800.000,00 correspondente ao código 3.3.90.39.00 (Outros serv.de Terceiros P.J.-Outros) na Secretaria de Governo, e sim com valor de R\$ 650.000,00. E o mesmo possui despesas obrigatórias como, contratos de aluguéis e demais serviços, que devemos cumprir ao longo do exercício. Além disso, a despesa com reformas e construções de postos,

fazem parte dos Orçamentos da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, os quais possuem recursos específicos para atendê-las;

Emendas n.ºs 002 e 006 referente a Construção de Escolas Municipais, cabe esclarecer que no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino – Projeto: Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares – 07.001.12.361.0023.1064, foram previstas dotações orçamentárias com recursos do FUNDEB, Salário Educação e próprios, para realização de tais despesas, de acordo com a necessidade, prioridade e recursos efetivamente disponíveis;

Emenda n.º 003 referente Construção de Quadra de Esporte, cabe esclarecer que tal despesa foi prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, através do Programa Incentivando Esporte – Projeto: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas – 11.001.27.813.0056.1011, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade, prioridade e recursos efetivamente disponíveis;

Emendas n.ºs 004 e 005 referente Obras de saneamento, drenagem e pavimentação), cabe esclarecer que as mesmas foram previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base nos recursos disponíveis, através do Programa Obras de Infra-Estrutura Urbana – Projeto: Realizar Obras de Infra-Estrutura – 06.001.17.512.0018.1003, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade, prioridade e recursos efetivamente disponíveis;

Assim, esperamos dessa Casa Legislativa que seja aprovado o aludido Veto para que a LOA, atenda à Legislação relativa à presente matéria, apresentando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>16 / 02 / 2012</u>

Japeri, 28 de dezembro de 2011

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>15 / 03 / 2012</u>
Ao APROVADO
Exmº Sr. 

Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Assessoria Legislativa Mesa de Castro
Coordenador Administrativo
E-mail: 0116102

Recebido em
29/12/2011 às 12:20Hs

CAPÍTULO V *Reg.* DO VETO

Art. 248 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa de projeto de lei, se o Prefeito, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo parcial ou total, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar ao Presidente da Câmara os motivos do veto, bem como publica-lo.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação secreta.

§ 8º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 58 da LOM.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao chefe do Executivo para promulgação, o que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10 - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara, no mesmo prazo, fazê-lo, e se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo.

§ 11 - O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

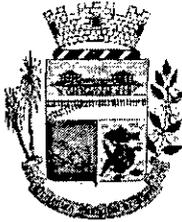
Art. 249 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 250 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 251 - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

**VETO TOTAL AOS PROJETOS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 027/2011, QUE DISPÕE SOBRE A LOA 2012**

Ref.: Ofício nº 572/2011- SEMUG

Ilustre Vereador Presidente;

O Senhor Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente os projetos de emendas nº 001, 002, 003, 004, 005, e 006/2010; todos subscritos pelos Ilustres Edis em pleno e regular cumprimento de seus respectivos Mandatos Eletivos nesta Casa, e que foram enviados ao executivo em 16/12/2011, através do ofício nº 109/2011; todas as emendas propondo a execução de diversas obras de infra-estrutura urbana, e infra-estrutura objetivando ampliação e melhorias nas redes de ensino e de saúde pública.

Inicialmente esclareço que, recebido nesta Casa em 29/12/2011, o Veto foi oposto e comunicado dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias estabelecido no **parágrafo primeiro** do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

ARGUMENTOS EXPRESSOS NAS RAZÕES DO VETO

Mais uma vez, o veto do Prefeito é inusitado e revela a dificuldade crescente de se estabelecer pontos consensuais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo quando por ocasião da apreciação das peças orçamentárias pela Câmara municipal.

Nas suas razões do veto o Chefe do Poder Executivo alegou estarem as Emendas incompatíveis com o Plano Plurianual – PPA vigente (lei nº / 2009) que teve sua revisão e readequação aprovada por esta Casa em dezembro de 2011, (lei complementar nº / 2011), o que ocorreu em função da criação de

mais duas nova Secretarias na estrutura organizacional do executivo; e adesão do Município aos novos programas do governo Federal.

Ante as alegações do Executivo, devemos observar que o Plano Plurianual possibilita ao governo explicitar de forma detalhada, o conteúdo de sua proposta de governo, e o modelo de gestão que será implementado. Desta forma, é fundamental que o PPA, através da formulação dos programas que o integram, reflita, além da orientação da política sócio-econômica do Governo, um modelo de gestão fortemente comprometido com a geração de resultados e com o alcance do equilíbrio fiscal.

Ainda neste sentido é importante observar que a revisão do PPA foi também uma oportunidade desperdiçada pelo Chefe do Executivo municipal de intensificar o processo de qualificação de sua gestão, oportunidade esta, que deveria se aproveitar para aprofundar a integração dos diversos instrumentos característicos do ciclo de gestão (PPA, LDO, LOA), o que não o fez.

Da mesma forma como das vezes anteriores, o que lhe é habitual, nas razões do veto opostas pelo Ilustre Alcaide, seus argumentos inseridos basearam-se no seguinte: "... fui forçado a vetar as aludidas emendas por contrariar frontalmente o artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como aos artigos 165, §7º e 8º e artigo 166, §3º, I da Constituição Federal, que vedam emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual quando não sejam compatíveis com o Plano Plurianual".

Apesar de citar os textos legais pertinentes a matéria, esta Procuradoria não tem dúvidas em afirmar que as razões de veto não condizem com a base legal utilizada, visto que os argumentos utilizados pelo Alcaide são do tempo da ditadura militar, época em que se violavam os princípios democráticos, utilizando-se argumentos constitucionais, que não estavam escritos, mas que era vedada a apresentação de emendas, e os militares donos do poder eram a expressão da verdade e donos do destino de toda a Nação.

Somente a título de ilustração, e objetivando melhor instruir aos Membros desta Casa Legislativa acerca da redação dos dispositivos legais mencionados nas razões de veto do Executivo, vejamos que estes dispõem o seguinte:

“LRF - Art. 5º – O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I -

II -

III -”.



“CRF/1988 – Art. 165 – As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§1º -

§7º - os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§8º - a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão de receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas casas (na esfera da União) do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§2º - as emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas casas (no caso da União) do Congresso da Nacional.

§3º - as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II -

III -”.

ASPECTOS ESSENCIAIS INSCULPIDOS NA MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto **jurídico** diz respeito à natureza do ato orçamentário á luz do direito e especialmente das “Instituições”, bem como as conseqüências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.



No aspecto **econômico** fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto **político** do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista **técnico** reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos PPA, programas LDO e projetos LOA.

PLANO PLURIANUAL - PPA

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Plano Plurianual (PPA) como principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, sendo obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e, desde 2002, também para todos os Municípios; o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas físicas e financeiras da administração pública organizadas em programas. Por sua vez os programas, apresentados pelo Executivo deveriam conjugar as ações específicas para atender a um problema ou a uma demanda da população.

O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento, mesmo no caso de troca de governo.

PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO

O Planejamento de curto prazo expressa o desdobramento das ações e dos gastos necessários para o cumprimento dos objetivos do PPA, priorizados em período de 12 meses, através da LOA - Lei orçamentária anual, obedecendo às estratégias operacionais definidas ano a ano nas leis de diretrizes orçamentárias – LDO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e tem periodicidade anual, **estabelece os ajustes que se queira fazer no Plano Plurianual**, ou, em outras palavras, permite reavaliar anualmente o PPA e alterá-lo, se for o caso, através de emendas; sendo que na LDO deverá vir anexada o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



Por assim ser, os Vereadores desta Casa, não deixaram escapar a oportunidade de apresentar seus projetos de emendas, que foram aprovados pelo Plenário da Câmara municipal, e sancionados pelo Chefe do Executivo, tornando parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Complementar nº 129/2011, publicada nas páginas 04/17 do DOJ de 02 de agosto de 2011; portanto, trata-se de Lei vigente atualmente no Município de Japeri.

Assim sendo, todas as emendas aditivas aprovadas pela Câmara de Vereadores, seguiram fielmente o que determina os preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Orgânica do Município.

XX

DO CONTEUDO EXPRESSO NAS EMENDAS

Urge Observar, que por ocasião da apresentação de ambas as leis de planejamento, que foram aprovadas nesta Casa, sendo a primeira o plano plurianual – PPA, Lei Municipal nº / 2009 (revisada) e a segunda, a lei de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº 129/2011, o Chefe do Poder Executivo deixou de apresentar de forma específica e detalhada quais as intervenções e ações pretende executar; fazendo-as de forma genérica; isto é **renunciou tacitamente de seu dever ser claro, objetivo e preciso nos projetos a serem executados pelo Governo do Município, que tem a responsabilidade de governar, mostrando para a população quais os projetos, obras pretende ao longo de sua gestão executar.**

Observe-se ainda após uma breve análise de ambos os Instrumentos prévios de Planejamento (PPA e LDO) acima mencionados, que o Executivo se furtou deixando de discriminar nas planilhas Anexas a aquelas peças de planejamento, quais as obras de infra-estrutura **urbana** (pavimentação de estradas, ruas ou vielas; construção de logradouros e áreas de lazer) e/ou **rural** (aquisição de equipamento rural, construção de armazéns ou local de comercialização de horti-fruti), **obras de saneamento básico** (nos bairros tais e tais, construção de estação de tratamento de esgoto), **ampliação da rede escolar** (construção e ou ampliação de X escolas ou creches), **ampliação da rede de atendimento da área de saúde pública** (construção de postos de saúde nos bairros tais e tais; ampliação do hospital municipal e etc...)

Agindo de forma contrária, os Ilustres Edis percebendo o vácuo deixado pelo Chefe do Executivo, ao apresentarem suas respectivas emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, estes observaram os requisitos exigidos pela Constituição Federal e artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal,



os quais são a **compatibilidade e adequação**, visto que todas as Emendas apresentadas não causam nenhuma implicação orçamentária ou financeira, por se tratar de emendas que apenas propõem o remanejamento de recursos financeiros já disponibilizados na proposta do Executivo que não especificam quais serão as obras que pretende executar, já que nas Planilhas dos **Anexos**, do Programa de Trabalho; e também nas Planilhas dos **Anexos**, da Natureza da Despesa; ambas apresentam de forma genérica onde apenas apontam e disponibilizam os valores globais a serem investidos, sem detalhar quais os valores de cada projeto ou mesmo serviços pretende executar no próximo ano; sendo que os Ilustres Edis todos apresentaram seus Projetos de Emendas especificando os valores a serem investidos, as fontes dos recursos, todas dentro dos Programas de Trabalho apontados pelo Chefe do Executivo.

CONCLUSÃO

A manutenção dos vetos opostos pelo Executivo atribui-lhe a exclusiva prerrogativa de eleger as programações a serem contempladas prioritariamente no orçamento de 2012, com evidente desprestígio à participação da Câmara Municipal na elaboração orçamentária.

O Poder Executivo já detém no PPA e na LDO uma série de garantias e privilégios no processo de elaboração e execução do orçamento, especialmente com relações às programações de todas as Secretarias; e assim, outro entendimento para o veto não se tem, senão o de constatar um descaso com o Poder Legislativo, ao dizer que as emendas são incompatíveis com o PPA, e contrários ao interesse público, visto que são exatamente os Vereadores os legítimos representantes desses interesses, obtidos por meio do voto popular; o preconceito com a iniciativa dos Vereadores, autores das emendas, demonstra total desprezo pelos interesses da população contemplada com as emendas.

É extremamente importante observar, que já se vão quatro (4) LOAs de sucessivos vetos à iniciativa legislativa de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada nova LOA o próprio Executivo não mais possui argumentos técnicos para expor em suas razões de veto, visto que são apresentados os mesmos argumentos que não justificam os vetos agora opostos, isto em face do aprimoramento deste Legislativo que tem se utilizado a melhor técnica e das normas legais vigentes, afastando os supostos impedimentos apresentados nos exercícios anteriores.

Assim, a dita ausência de compatibilização com o PPA, foi superada; e a reiterada recusa do Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo ainda permanece, mesmo diante do fato que a iniciativa parlamentar estar constitucionalmente assegurada; porém o executivo insiste em demonstrar



resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

Assim sendo, o veto somente se justifica como uma forma de o Poder Executivo manter unilateralmente sua vontade “ditatorial” na escolha de todas as obras, serviços e demais realizações que serão prestadas à População.

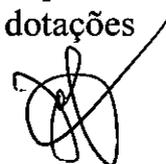
Urge ressaltar, que todos os Projetos de Emendas foram apresentados dentro da regras estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa; e todos os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município; e durante a tramitação das referida emendas foram observados todos os procedimento do devido processo legislativo; ao contrário das alegações do Chefe do Executivo em suas razões de veto, todas as emendas se enquadraram dentro do regramento constitucional, e os dispositivos da Lei nº 101/2000; portanto não há que se falar em inconstitucionalidade das mesmas, que deverão ter mantidas as aprovações nesta Casa Legislativa.

Urge ainda observar, que a atribuição legislativa opera-se pelo processo legislativo que, por sua vez, tem suporte nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e nos artigos 98 a 110 da Constituição Estadual, onde tudo que é aplicado no Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal é simétrico. Isto significa que deputados federais e estaduais, senadores e **vereadores** têm os mesmos direitos e deveres transcritos nas respectivas constituições, respeitando sempre a hierarquia constitucional.

Observe-se ainda, que todos os Projetos de Emendas foram analisados e receberam Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle, que é o órgão legislativo responsável pelo acompanhamento das ações de governo que compõe a gestão fiscal desde seu planejamento até a execução.

Também deve ser observado, que o exercício da função executiva permite que a Câmara atue no planejamento das ações governamentais por meio de emendas parlamentares junto aos projetos de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e como neste caso no **Orçamento Anual**. É a forma que o Vereador tem para interferir em projetos e atividades que resultem em investimentos públicos.

Quanto ao Poder de Emenda, este é inerente à função parlamentar, em qualquer esfera de governo (federal, estadual e municipal). Via de regra, a Constituição no artigo 166, §2º e 3º, permite a apresentação/aprovação de emendas aos projetos de lei que tramitem nas Casas Legislativas, desde que essas emendas não aumentem a despesa inicialmente prevista na proposição, e como no caso sob análise por se tratar do projeto da lei de orçamento anual, situação em que os parlamentares e comissões legislativas podem fazer remanejamentos de dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente.



Assim sendo, todos os Projetos de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2012 apresentados pela Câmara, subscritos individualmente pelos Vereadores, que foram VETADOS pelo Chefe do Executivo, foram apresentados durante o pleno exercício do poder de emendar; portanto deverão ter o **VETO DERRUBADO** pelo Plenário desta Casa.

O veto do Executivo deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 248, do Regimento Interno desta Casa, sendo que esta terá 15 dias para manifestar-se.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Japeri, no seu artigo 61, parágrafo 4º, a Câmara deverá apreciar o respectivo Veto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento; sendo certo, que os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa estão **suspensos**, e sua contagem somente voltará a correr após o dia 15 de fevereiro próximo, quando se encerra o período de recesso legislativo.

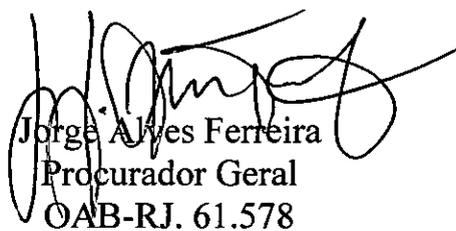
Acresça-se a isto, que de acordo com o disposto no artigo 248 o fato de que os Membros desta Casa somente poderão rejeitar o Veto do Executivo, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Observe-se que depois de Rejeitado o Veto, todas as emendas aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para **PROMULGAÇÃO**, o que deverá ser feito no prazo de 48 horas, esgotado este prazo sem que o Chefe do Executivo se pronuncie, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo.

Urge observar, que exaurido o prazo acima estipulado, sem deliberação do Plenário, o veto será colocado em pauta para Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestados todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do artigo 62, da Constituição Federal c.c. artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

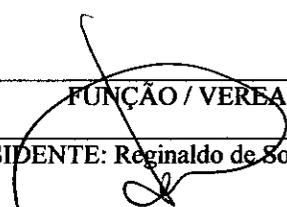
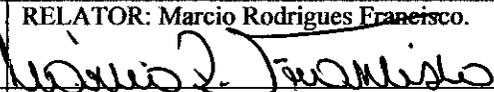
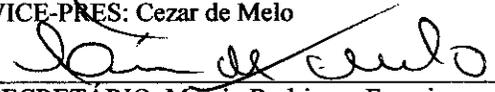
Japeri, 04 de janeiro de 2012.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: VETO TOTAL AOS PROJETOS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2011. QUE DISPÕE SOBRE A LOA 2012.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: VETO TOTAL AOS PROJETOS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2011. QUE DISPÕE SOBRE A LOA 2012.	
FUNDAMENTO	
Quanto ao Veto contrário do Executivo as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2012 apresentados pela Câmara Legislativa o mesmo não acarretará mudanças no que diz respeito à Lei 101/00 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).	
CONCLUSÃO	
Portanto, esta Comissão e de Parecer contrario ou seja derruba o Veto do Poder Executivo as Emendas apresentadas.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão. 	RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco. 
VICE-PRES: Cezar de Melo 	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2012	RELATOR:





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: VETO TOTAL AOS PROJETOS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2011, QUE DISPÕE SOBRE A LOA 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: “VETO TOTAL AOS PROJETOS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2011, QUE DISPÕE SOBRE A LOA 2012”.

FUNDAMENTO

Todos os Projetos de Emenda foram apresentados dentro das regras estabelecidas pelo regimento interno e observados os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal. Todos os requisitos do Processo Legislativo foram observados durante a tramitação das Emendas. Todas as Emendas se enquadram dentro do Regramento Constitucional e os dispositivos da Lei nº 101/2000, não havendo, portanto inconstitucionalidade das mesmas. O Processo Legislativo teve seu suporte nos Artigos 59 a 69 da Constituição Federal e nos Artigos 98 a 110 da Constituição Estadual, observando-se a simetria entre o Poder Federal, Estadual e Municipal. O que significa que Deputados Federais e Estaduais, Senadores e Vereadores têm os mesmos direitos e deveres transcritos nas respectivas Constituições. Os Projetos de Emendas Foram analisados e receberam Parecer favorável da Comissão de Fiscalização, Financeiras, Tributos, Orçamento e Controle, Órgão Legislativo responsável pelo acompanhamento das ações de Governo que compõe a gestão fiscal desde seu planejamento até a execução. O Poder de Emenda é inerente à função Parlamentar em qualquer esfera de Governo, desde que essas Emendas não aumentem as despesas inicialmente previstas na proposição, e no caso sobre análise se trata do Projeto da Lei de Orçamento anual, situação em que os parlamentares e Comissões legislativas podem fazer remanejamentos de dotações orçamentárias dentro dos limites Constitucionais. O VETO do Poder Executivo não se justifica, sendo apenas uma forma de manter unilateralmente sua vontade “ditatorial” nas escolhas de todas as obras, serviços e demais realizações prestadas à População. Tratando-se, acima de tudo evidente desprestígio à participação da Câmara Municipal na elaboração Orçamentária. O Executivo já detém no PPA e na LDO uma série de garantias e privilégios no processo de elaboração e execução do orçamento, especialmente com relações às programações de todas as Secretarias; e assim, outro entendimento para o veto não se tem, se não o de constatar um descaso com o Poder Legislativo, ao dizer que as Emendas são incompatíveis ao PPA, e contrários ao interesse Público, visto que são exatamente os Vereados os legítimos representantes desse interesses obtidos por meio do voto popular; O preconceito com a iniciativa dos Vereadores, autores das Emendas demonstra total desprezo pelos interesses da População contemplada com as Emendas. A cada nova ALOA o próprio Executivo não mais possui argumentos técnicos para expor em suas razões de Veto visto que são apresentados os mesmos argumentos que não justificam os vetos agora opostos, isto em face dos aprimoramentos deste Legislativo que tem se utilizado a melhor técnica e das normas legais vigentes afastando os supostos impedimentos

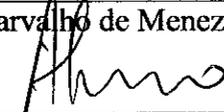
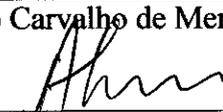
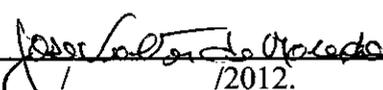
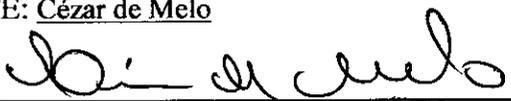


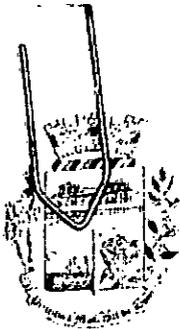
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

apresentados nos exercícios anteriores. A ausência de incompatibilidade foi superada e mesmo assim reiteradamente o Executivo se recusa a conciliar o processo Orçamentário com o Legislativo, mesmo diante do fato que a iniciativa parlamentar está constitucionalmente assegurada, e ainda assim o Executivo insiste em resistir à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas que tenham impacto Orçamentário-Financeiro significativo.

CONCLUSÃO

Todos os Projetos de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2012 apresentados pela Câmara, subscritos individualmente pelos vereadores que foram vetados pelo chefe do executivo, foram apresentados durante o pleno exercício do poder de Emendar. Portanto esta Comissão VOTA PELA DERRUBADA DO VETO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 
DATA: <u>1</u> / <u>2012</u> .	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo - PSB

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2011 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº / 2011**

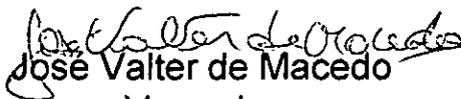
C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	08	/ 11 / 2011
Nº	001	LIVº 13 FLº 03

Transfere para o Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de Construção de Posto de Saúde de Atenção Básica, no bairro Guandu, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012.

Art. 1º - Fica transferido o crédito no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do quadro anexo 2, da Secretaria Municipal de Governo, código 3.390.39.00, Programa de Trabalho nº 04.122.0004.0000, do Orçamento para o exercício financeiro de 2012, para quadro anexo 2, código 4.4.90.51.00, Programa de Trabalho 17.512.0018.003, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (obras e instalações), para arcar com as despesas da Construção de um Posto de Saúde de Atenção Básica, no bairro Guandú, Engº Pedreira.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 07 de novembro de 2011.


José Valter de Macedo
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 17 / 11 / 2011


C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 08 / 12 / 2011
APROVADO 



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Alves do Espírito Santo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2011 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº / 2011**

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	08	11 / 2011
Nº	002	LIVº 13 FLº 03

Incluí Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, valor para Investimentos em Obras de Construção de uma Escola Municipal, no bairro Mucajá, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012.

Art. 1º - Fica incluído no quadro anexo 2, do Orçamento para o exercício financeiro de 2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), classificados no código 4.4.90.51.01 do Programa de Trabalho 12.361.0027.1004, para arcar com as despesas da Construção de uma Escola Municipal, no bairro Mucajá, Engº Pedreira.

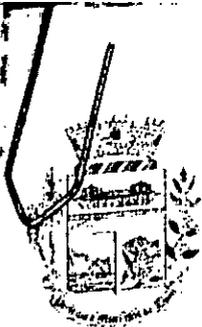
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 07 de novembro de 2011.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
ATA:	30 / 11 / 2011

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	08 / 12 / 2011
APROVADO	



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2011 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº / 2011**

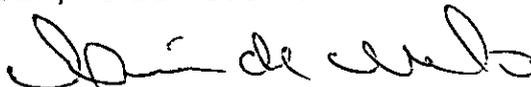
C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	<u>11</u>	<u>11</u> / <u>11</u> / <u>2011</u>
Nº	<u>003</u>	LIVº <u>13</u> FLº <u>04</u>

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de Infra-estrutura Urbana, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012.

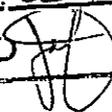
Art. 1º - Fica incluído no quadro anexo 2, do Orçamento para o exercício financeiro de 2012, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para arcar com as despesas de Construção de uma Quadra de esporte com piso de areia na Rua Celina Lima, bairro Linda Vista, Engº Pedreira, classificada no código 4.4.90.51.00 do Programa de Trabalho 17.512.0018.1003.

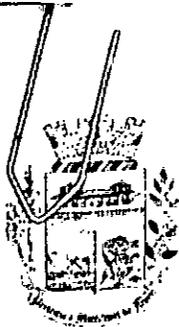
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 10 de novembro de 2012.


CEZAR DE MELO
VEREADOR

C. M. JAPERI		
EXPEDIENTE LIDO		
ATA:	<u>17</u>	<u>11</u> / <u>12</u> / <u>2011</u>
		

C. M. JAPERI		
DISCUSSÃO ÚNICA		
DATA:	<u>06</u>	<u>12</u> / <u>12</u> / <u>2011</u>
APROVADO 		



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2011 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº / 2011**

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 18 / 11 / 2011
Nº 004 LIVº 033 FLº 04

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Jardim Emilia, Engº Pedreira, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012.

Art. 1º - Fica incluído no quadro anexo 2, do Orçamento para o exercício financeiro de 2012, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), classificados no Código 4.4.90.51.00 (obras e instalações), do Programa de Trabalho 17.512.0000.0000, para arcar com as despesas de Obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Jardim Emilia, Engº Pedreira.

- I – Rua 12 de Janeiro);
- II – Rua Antonia Conceição Dias;
- III – Rua Guará);
- IV – Rua São José;
- V – Estrada da Saudade

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

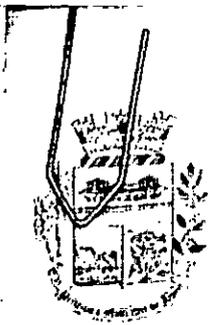
Japeri, 16 de novembro de 2012.

CEZAR DE MELO

Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 22 / 11 / 2011

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 06 / 12 / 2011
APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2011 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº / 2011**

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 18 / 11 / 2011
Nº 005 LIVº 013 FLº 04

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Santa Amélia, Japeri, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012.

Art. 1º - Fica incluído no quadro anexo 2, do Orçamento para o exercício financeiro de 2012, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), classificados no Código 4.4.90.51.00 (obras e instalações), do Programa de Trabalho 17.512.0018.0000, para arcar com as despesas de Obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Santa Amélia, Japeri.

- I – Rua Viriato Correa;
- II – Rua Ivan Inhoé;
- III – Rua Comendador Seabra;

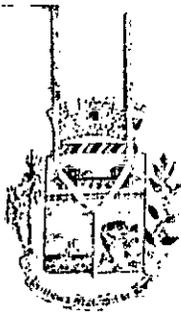
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de novembro de 2012.

CEZAR DE MELO
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 22 / 11 / 2011

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 06 / 12 / 2011
APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2011 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº / 2011**

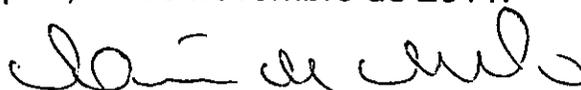
C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	<u>18 / 11 / 2011</u>
Nº <u>006</u>	LIVº <u>013</u> FLº <u>04</u>

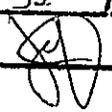
Incluí no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o valor para Investimentos em Obras de Infra-Estrutura, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2011.

Art. 1º - Fica incluído no quadro anexo 2, do Orçamento para o exercício financeiro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para arcar com as despesas de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Belo Horizonte, em Engº Pedreira, e classificadas no código 4.4.90.51.00 do Programa de Trabalho 12.361.0027.1004.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de novembro de 2011.


CEZAR DE MELO
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	<u>22 / 11 / 2011</u>
	

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	<u>06 / 11 / 2011</u>
APROVADO 	